

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N. 022 de 10 de Outubro de 2023.**

*“DETERMINA A CONTENÇÃO DE DESPESAS E O CORTE DE GASTOS NA PREFEITURA DE BARRA DO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais legalidade, impessoalidade, probidade, publicidade, e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de se zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município, decorrentes especialmente da crise econômica instalada no País nos últimos anos, que recomenda ao Poder Executivo adotar medidas para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita, sob pena de interrupção de serviços essenciais e obrigatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilíbrio entre as receitas e despesas do Município;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe aos administradores obrigações quanto a boa aplicação dos recursos públicos, bem como, cortar e reduzir gastos e levando em consideração o princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Mendes é executor de programas criados pelo Governo Federal e acaba assumindo as responsabilidades diretamente, ante a insuficiência de repasses de recursos destinados para a manutenção de programas, principalmente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde e de educação, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre sua arrecadação, nos termos dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, sob pena de rejeição das prestações de contas pelos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Lei 8.666/93, informa as obrigações sujeitas à ordem de pagamento com recursos oriundos da mesma fonte, ou seja, os pagamentos relativos a: 1 - ao fornecimento de bens; 2 - locações; 3 - realizações de obras; e 4 - prestações de serviços, obedecido o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, para as demais despesas, para assegurar a probidade e a economicidade dos negócios públicos;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** a aparente preocupação do legislador em privilegiar o pagamento de credores de pequena monta, considerados mais frágeis, em detrimento de empresas de grande porte político, a ponto de excepcionar a necessidade de expedição de precatórios para pagamentos de obrigações de pequeno valor que as Fazendas Públicas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, como previsto no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, por exemplo;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no Artigo 37, incisos X, XI, XIV e XV, § 4º, do Artigo 39, da Constituição Federal, e Artigo 17, do ato das disposições constitucionais transitórias; Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal nº s, 15, 16, 37, 42 e 55; que tratam entre outros, acerca de vencimentos, remuneração, vantagens e os adicionais dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos;

**CONSIDERANDO** ser recomendável a adoção de critérios técnicos para criação de cargos de provimento em comissão e efetivos, observados o artigo 37, inciso V e artigo 169, ambos da Constituição Federal e ainda o Prejulgado 1232/TCE-SC, obedecendo-se também aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total e urgente atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública municipal, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos, para preservar o equilíbrio entre arrecadação e despesas;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal de Barra do Mendes não pretende medir esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que mediante este Decreto, além de reduzir e reavaliar gastos, se busca abrandar parte do rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação de ajustes mais célere pelo Município de Barra do Mendes, tanto em relação às demandas de órgãos públicos, convênios, contratos, acordos e compromissos de desembolso financeiros firmados com terceiros, públicos e privados, bem como às despesas inscritas em restos a pagar processados e não-processados, despesas essas de exercícios anteriores e, pedidos de cobrança recebidos no início deste ano fiscal, estejam ainda ou não sob análise administrativa, jurídica e da controladoria do Município, mas que podem impactar significativamente o equilíbrio econômico financeiro da municipalidade;

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 10 de outubro de 2023, todos os Secretários Municipais, Superintendentes e dirigentes de Órgãos da Administração Pública Municipal deverão contingenciar os gastos dos seus setores e consultar previamente a Secretaria de Administração e Finanças, antes de efetuar qualquer espécie de despesa.

**Art. 2º** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração fica proibido de realizar o pagamento de horas extras, sem a devida justificativa e autorização expressa do Prefeito ou do Secretário da pasta em que o servidor estiver vinculado.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único.** O Secretário da pasta deverá encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 10 de cada mês, a relação dos servidores que se encontram nas exceções previstas no caput.

**Art. 3º** Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, telefone, combustível, papel, tinta de impressora, equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo.

**Art. 4º** A Secretaria de Administração e Finanças fará um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as Secretarias, Superintendências e Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 5º** Fica determinada a revisão e redução de todas as Portarias de Gratificações vigentes no âmbito da Administração Direta e Fundacional.

**Art. 6º** Fica determinada a redução em 25% da carga horária em dos servidores sob regime de contratação temporária.

§ 1º Excetua-se da redução de carga horária o servidor que prestar serviços que não podem ser interrompidos ou reduzidos.

§ 2º Os Secretários, coordenadores, diretores e chefes de setores, ficam obrigados à comunicarem à Secretaria de Administração e à Secretária de Finanças, até o dia 20 de outubro de 2023, a relação de servidores que não poderão ter sua carga horária reduzida, justificando cada exceção.

**Art. 7º** Fica determinada a redução em 25% do quadro dos servidores sob regime de contratação temporária e prestadores de serviços até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º serão considerados para fim de interrupção do vínculo contratual os seguintes critérios;

- a) Número de Faltas não justificadas;
- b) Número de faltas justificadas;
- c) Relatório de atividades emitido pela autoridade superior do setor.

§ 2º Para dá cumprimento ao determinado no caput desse artigo todos os Secretários, coordenadores, diretores e chefes de setores e dirigentes de Órgãos da Administração Pública Municipal deverão encaminhar até 30 de outubro de 2023, ao Setor de Recursos Humanos, relatório laboral do respectivo servidor ou prestador de serviços, dos meses de setembro e outubro de 2023.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

10 de Outubro de 2023.

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JAVAN FERREIRA DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)